



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 12 DE 2013

“Consolida a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica consolidada a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III - Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos e surtindo efeitos contábeis em 01/05/2013:

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	I	755,90	793,70	833,38	875,05	918,80	964,74	1.012,98	1.063,63	1.116,81	1.172,65
	II	831,49	873,06	916,72	962,55	1.010,68	1.061,22	1.114,28	1.169,99	1.228,49	1.289,91
	III	914,64	960,37	1.008,39	1.058,81	1.111,75	1.167,34	1.225,70	1.286,99	1.351,34	1.418,91

Parágrafo único. A consolidação prevista no caput deste artigo objetiva equacionar a referida Tabela Salarial, em decorrência do advento das Leis Complementares Municipais nº 153 de 16 de Maio de 2013 e nº 154 de 16 de Maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuro, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de maio de 2.013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa adequar a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III - Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, ao advento das Leis Complementares Municipais nº 153 de 16 de Maio de 2013 e nº 154 de 16 de Maio de 2013.

Considerando a aprovação, quase que concomitante, das Leis Complementares Municipais retro declinadas, a proposta tende consolidar o reajuste geral destinado aos servidores por meio da Lei Complementar Municipal nº 154/2009 sobre a Tabela Salarial do Grupo A do Anexo III da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 já majorada pela Lei Complementar Municipal nº 153/2009, impedindo interpretações em desfavor dos servidores.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal